



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1389/15
PLL Nº 132/15

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 052/17 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL

Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Prof. Alex Fraga e Fernanda Melchionna.

O projeto visa estipular como tema obrigatórios nas listas de conteúdos dos concursos públicos municipais as Leis Maria da Penha (Lei Federal Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Trata-se de uma iniciativa para que sejam popularizados os instrumentos legais que protegem as camadas mais vulneráveis de nossa sociedade num contexto histórico em que, apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Como expõe a exposição de motivos do presente projeto:

O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumentos asseguradores de direitos humanos. Para isso a divulgação e conscientização da sociedade sobre o conteúdo das leis é fundamental.

Portanto, essa divulgação e o estudo por todos os futuros servidores públicos do Município de Porto Alegre dos conteúdos das referidas leis é uma forma de avançarmos na concretização da conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças, adolescentes e mulheres. Nesse sentido acreditamos que a justificativa do executivo para vetar a matéria é frágil. O veto estabelece como justificativa, além do desgastado argumento do vício de iniciativa, que a aplicação desta matéria tornaria os concursos públicos do município “previsíveis”.



**PARECER Nº 052/17 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

Nesse sentido concluímos que o projeto de lei aprovado pelo plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre com ampla maioria dos parlamentares tem mérito e avança no sentido da construção de uma sociedade mais humana, bem como é racional do ponto de vista da administração pública.

Assim, somos pela **rejeição** ao Veto Total ao Projeto.

Sala de Reuniões, 03 de outubro de 2017.

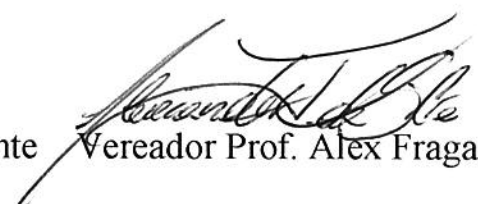

**Vereador Marcelo Sgarbossa,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 04.10.17

Vereador Cassiá Carpes – Presidente

Vereadora Mônica Leal


Vereadora Comandante Nádya – Vice-Presidente


Vereador Prof. Alex Fraga


Vereador João Bosco Vaz